

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 649

DECISÃO :Nº PL **223/2016**Processo :Prot.**1037960/2015**

Interessado :THYAGO ALVES M. DE ARAÚJO

Assunto :Auto de Infração.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo arquivamento do auto de infração, em favor do Sr. **THYAGO ALVES MONTENEGRO DE ARAUJ**O, em razão da capitulação da multa, diferente da tipificação da infração, isto é, autuação como pessoa física exercendo ilegalmente a profissão e estabelecimento de multa por falta de ART.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 649, de 12 de setembro/2016; considerando a lavratura Auto de Infração (300012022/2015), contra o Sr. Thyago Alves Montenegro de Araujo, por não apresentar ART de serviços planejamento de PCMAT, lavrado em 04/05/2015, e considerando que o auto de infração apresenta vícios de origem por capitular a multa diferente da tipificação da infração, isto é, autuou como pessoa física exercendo ilegalmente a profissão e estabeleceu multa por falta de ART, razão pela qual deliberou pelo arquivamento do processo; Considerando que em razão do CREA-PB não deter Câmara Especializada específica, o processo seguiu para o plenário em atendimento a legislação, tendo o relatorexarado parecer com o seguinte teor:"....Considerando que o presente processo versa sobre Notificação/ Auto de Infração por pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA constituindo infração a alínea "a" do art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que a pessoa física fora notificada para apresentar ART do PCMAT referente a uma edificação multifamiliar com área de 415.00m², conforme relatório da fiscalização anexo a este processo; considerando que o auto de infração apresenta vícios de origem, por capitular a multa diferente da tipificação da infração, isto é, autuou como pessoa física exercendo ilegalmente a profissão e estabeleceu multa por falta de ART; considerando a Deliberação nº 24/2016 da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho reunida em sua Sessão nº 02/2016 no dia 21 de março de 2016 que decidiu por unanimidade seguir o voto do relator pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO, tendo em vista o erro na capitulação. Diante do exposto, recomendamos o ARQUIVAMENTO DO AUTO do auto de infração contra THYAGO ALVES MONTENEGRO DE ARAUJO por capitular a multa diferente da tipificação da infração, isto é, autuou como pessoa física exercendo ilegalmente a profissão e estabeleceu multa por falta de ART.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO, Presidente, estando presentes os Conselheiros Regionais: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, EULIO RUDÁ BORGES GAMBARRA, Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A, DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA. ALBERTO DE MATOS MAIA. JÚLIO SARAIVA TORRES. EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, MªVERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES e IURE BORGES DE MOURA AQUINO.

Cientifique-se e Cumpra-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB Eng. Agr.**GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**

Presidente